



CONTRATO Nº 202609010001

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DI 0031/2026 - STDS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2026 - STDS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, E A PESSOA FÍSICA JOSÉ LUCAS BRITO SOUZA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal da STDS, a Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física, o Sr. **JOSÉ LUCAS BRIRO SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 023.732.433-42, portadora do documento de identidade nº 2000099167710 - SSPDS/CE, residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves, nº 898, Bairro Centro, Quixeré, Ceará, CEP: 62.920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 0031/2026 - STDS** e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DI 0031/2026 - STDS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de assessoria em estudos socioculturais dos usuários dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com a finalidade de apoiar a implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios coordenados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Quixeré/CE, conforme as condições e especificações do Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Projeto Básico e à proposta do(a) CONTRATADO(A), independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria para estudos socioculturais dos usuários dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social	12	Mês	2.000,00	24.000,00

star apoio e suporte no sentido de coletar experiências que contribuam com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, possibilitando meios e oportunidades de se conhecer o território e ressignificá-lo de acordo com os seus recursos e potencialidades. O profissional terá nível superior em Serviço Social, Ciências Sociais ou demais profissões previstas para a gestão do SUAS na Resolução Nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09/2026 e término em 01/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, limitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



DATA: 01/09/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÁMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
AVANÇADA



2.2. O objeto possui natureza continuada, por se destinar ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Cada prorrogação dependerá de justificativa administrativa, disponibilidade de créditos orçamentários, manutenção das condições de habilitação, regularidade da execução e atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O **valor mensal** deste Termo de Contrato será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o **valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme a proposta adjudicada e a discriminação do objeto.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, deslocamentos, materiais e recursos de uso pessoal e demais despesas incidentes sobre a contratação de pessoa física.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, 0701.08.122.0062.2.069 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, natureza da despesa 3.3.90.36.06 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Física, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos, constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o valor constante da proposta adjudicada, após a execução dos serviços no período, a apresentação e o aceite do relatório mensal de atividades e a apresentação do documento fiscal, recibo de pagamento a autônomo - RPA ou documento equivalente admitido pela Administração.

5.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, o período de referência, as atividades realizadas, os locais e públicos alcançados, a metodologia empregada, os resultados observados, as dificuldades identificadas e as recomendações, preservado o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o regular ateste do fiscal ou gestor do contrato, mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável à contratação de pessoa física, não implicando tais retenções vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista da CONTRATANTE.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a apresentação correta, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



DATA: 01/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTES SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



6.4. Na hipótese de atraso ou indisponibilidade do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior ajuste quando divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.7. Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes adotarão outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos, mediante termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante planejamento articulado com a equipe da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e dos CRAS, nos locais indicados pela CONTRATANTE e conforme as demandas encaminhadas pela fiscalização.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório mensal e do documento de cobrança, mediante verificação inicial da execução no período.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou servidor designado, após a verificação da conformidade do relatório e dos resultados entregues.

8.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico ou com este Contrato, cabendo à CONTRATADA realizar as correções necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. JANEÍDE SILVA DE SOUZA, formalmente designada pela CONTRATANTE através da Portaria nº 054.01.,06.2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços, sendo vedadas a substituição do profissional, a cessão, a transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.3. A execução ocorrerá com autonomia técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem ordenação jurídica, não gerando vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência, inclusive em eventuais prorrogações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a regularidade ante o conselho profissional, quando aplicável.

10.5. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações e observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações dos usuários dos serviços socioassistenciais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no Projeto Básico, no Aviso de Contratação Direta e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório contendo:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) interromper ou suspender injustificadamente a execução dos serviços, transferir a terceiros a responsabilidade pelo objeto ou utilizar informações obtidas em razão do contrato para finalidade estranha à contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e promover as demais publicações exigidas, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixeré/CE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser resolvidos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/09/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

QUIXERÉ/CE, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 07.807.191/0001-47
MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA STDS
CONTRATANTE

JOSÉ LUCAS BRITO SOUZA
PESSOA FÍSICA
CPF Nº 023.732.433-42
PRESTADOR DE SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF: _____._____._____-____

2. _____

NOME:

CPF: _____._____._____-____



DATA: 01/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA